



Ofício nº. 0123/2020

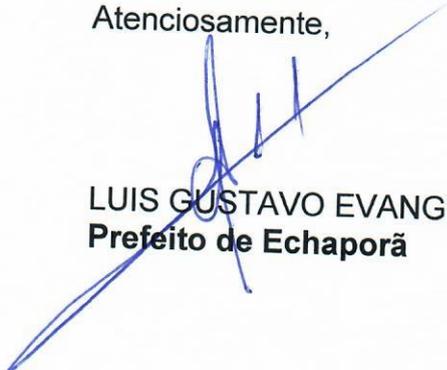
Echaporã/SP, 02 de setembro de 2020.

EXMO. Sr. PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, encaminhar a esta conceituada Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 033/2020** que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SSP – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO COMPOSTO DE CENTRAL E CÂMERAS DE VÍDEO NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para análise e votação, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades do nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
LUIS CESAR DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP





PROJETO DE LEI Nº 033/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SSP – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO COMPOSTO DE CENTRAL E CÂMERAS DE VÍDEO NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã-SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com Estado de São Paulo através da SSP - Secretaria da Segurança Pública para a instalação, manutenção e cooperação de um sistema de monitoramento urbano, composto de câmeras de vídeo no município de Echaporã - SP.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termos aditivos e de rerratificação, programas de trabalho, acordos e outros ajustes que se fizerem necessários para a consecução e atendimento dos objetivos do termo de convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á na forma da Legislação vigente.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Echaporã /SP, 02 de setembro de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Primeiramente, convém lembrar os dispositivos legais previstos pelo Artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A defesa da paz deve ser um objetivo constante. Conforme previsão constitucional, a segurança é um direito e um dever individual e coletivo. Ou seja, a segurança é um dos direitos fundamentais disciplinados pela Constituição Federal.

Ademais, vale lembrar que o Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Echaporã, dispõe que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar e prover sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, fixando suas atribuições legais para alcançar seus nobres objetivos.

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de desenvolver ações conjuntas voltadas a prevenção do crime e da violência visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado através da Secretaria de Segurança Pública, por meio de mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis, afinal, a segurança pública é dever do Estado e, conseqüentemente, é direito e responsabilidade de todos, motivo que é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme disposições legais expressas pelo Artigo 144 da Constituição Federal.

Portanto, o Município almeja a celebração de convênio o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, onde poderá ocorrer o aumento do efetivo da Polícia Militar no município de Echaporã, pois um dos objetivos é ter a literal participação na manutenção, cooperação e operacionalização do videomonitoramento com a literal ajuda da Polícia Militar, situação que irá contribuir para a salvaguarda da segurança pública no município de Echaporã.



Ressalta-se que por via do convênio será estabelecido um plano de trabalho específico com a Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo que versará sobre as possibilidades e limites de acesso exclusivo á dados de interesse de segurança pública pelo Município, e a dados e imagens geradas pelo Município e interesse da segurança pública.

Enfim, o objetivo único é promover a segurança pública da população de Echaporã através de um programa moderno tecnológico de videomonitoramento que irá literalmente auxiliar e contribuir para a identificação de criminosos e malfeitores, combantendo-os por via das Leis em vigência.



LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã